



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.455, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS E
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 20.000,00.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS** repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria no pagamento de despesas de mão-de-obra de construção do 1º piso da sede que abrigará o Lar das Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência gratuita às meninas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo prazo de 01 (um) ano, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.082430027.1.013000 – Implantação Lar das Meninas
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios R\$ 20.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual valor em:

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.082430027.1.013000 – Implantação Lar das Meninas
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 360 R\$ 20.000,00

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.455, de 10.12.2003 – fl. 02

Art. 6º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

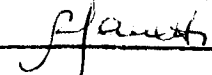
Registre-se e Publique-se

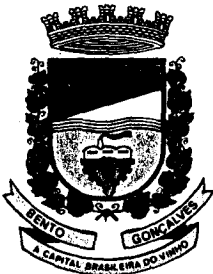

Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8916, de 05.12.2003.

Registrado (a) às fls. 054
e publicado (a)

Em 10/12/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por sua presidente **INÊS FATURI POMPERMAYER**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria no pagamento de mão-de-obra de construção do 1º piso da sede que abrigará o Lar das Meninas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** prestará assistência gratuita às meninas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo prazo de 01 (um) ano, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS
Inês Faturi Pompermayer

Testemunhas:

Processo nº 8916, de 05.12.2003.